IDÊNTICA SENTENÇA FOI PROLATADA NO PROCESSO ABAIXO,DO IAPAS

Nº 1432-E/86
Exequente : IAPAS
Procuradores : Jandira Maria de J. de Castro e Outros
Executado : JESUS NAZARENO DE ARAUJO

Nº 1360-E/86
Exequente : IAPAS
Procuradores : Anamaria Reys Resende e Outros
Executado : RENCOL - REFORMA CONST.E COM.LTDA
SENTENÇA Fl.18 :"Vistos, etc. Nos termos do requerimento de fls., do Exequente, julgo, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, extinta a presente execução fiscal, sem ônus para qualquer das partes. Arquivem-se os autos. Anote-se P.R.I. Em 16.01.87.(a) Sebastião Fagundes de Deus."

IDÊNTICA SENTENÇA FOI PROLATADA NO PROCESSO ABAIXO, DO IAPAS

Nº 1.419-E/86
Exequente : IAPAS
Procuradores : Anamaria Reys Resende e Outros
Executado : RAMON EDUARDO BARROS BARRETO

CLASSE X - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº 118-S/86
Autora : EUZÉBIA GONÇALVES NOLETO
Advogados : Hemógenes dos Santos Vaz e Outra
Ré : UNIÃO FEDERAL (MIN.DA MARINHA)
Procuradores : José Taumaturgo da Rocha e Outros
DESPACHO Fl.39 :"J. Sendo o prazo comum a ambas as partes, e tendo em vista que, em princípio, a União não tem interesse em aferir o valor da conta, porque não é sucumbente, indefiro o pedido. Em 16.01.87.(a) Sebastião Fagundes de Deus."

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO nº 13/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Orlando Lobato e Américo de Souza, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, aprovar, por maioria, o enunciado abaixo transcrito da Súmula de sua Jurisprudência Predominante, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, Vieira de Mello e Norberto Silveira de Souza:

ENUNCIADO nº 265

ADICIONAL NOTURNO - ALTERAÇÃO DE TURNO DE TRABALHO - POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO

"A TRANSFERÊNCIA PARA O PERÍODO DIURNO DE TRABALHO IMPLICA NA PERDA DO DIREITO AO ADICIONAL NOTURNO."

Referências: Constituição Federal, artigo 165 - IV;
Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 73 e 381.

Precedentes: E-RR-952/80 - Ac. TP-1341/84 - Min. Pajehú Macedo Silva
RR-2966/82 - Ac. 1a.T-226/83 - Min. Marco Aurélio
RR-3724/77 - Ac. 1a.T-2763/77 - Min. Fernando Franco

RR-4807/84 - Ac. 1a.T-3386/85 - Min. Marco Aurélio
RR-6849/85 - Ac. 2a.T-1313/86 - Min. Marcelo Pimentel
RR-338/84 - Ac. 2a.T-4074/85 - Min. José Ajuricaba
RR-5096/83 - Ac. 2a.T-3165/84 - Min. Nelson Tapajós
RR-5043/81 - Ac. 2a.T-2158/82 - Min. Marcelo Pimentel
RR-5276/81 - Ac. 2a.T-2625/82 - Min. Nelson Tapajós
RR-2547/82 - Ac. 3a.T-3307/83 - Min. Expedito Amorim.

Sala de Sessoes, em 18 de dezembro de 1986.

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

(Dias: 22, 23 e 26/01/87)

Primeira Turma

PAUTA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, A REALIZAR-SE DIA 04 DE FEVEREIRO DE 1987, (QUARTA-FEIRA) COM INÍCIO ÀS 8:30 HRS.

AI-7712/85.3, TRT 1ª região, relator Ministro Vieira de Mello, sendo agravante Thyssen Fundições S/A - Dr. Carlos Alberto Garces Coelho e agravado Eucio Gomes de Amorim - Dr. Pedro Bretasd Duarte.

AI-509/86.9, TRT 4ª região, relator Ministro Vieira de Mello, sendo agravante Terraplanagem Giovanella Ltda e outra - Dr. Angelo Arruda e agravado Segundo Giacomolli Almeida - Dr. Carlos Henrique Selbach.

AI-1682/86.5, TRT 7ª região, relator Ministro Marco Aurélio, sendo agravantes Banco do Nordeste do Brasil S/A e outra - Dr. Alípio Carvalho Filho e agravados Raimundo Borges Rodrigues e outros - Dr. José Aramides.

AI-2583/86.4, TRT 9ª região, relator Ministro João Wagner, sendo agravante Benedito José Lopes - Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. José Roberto Akaishi.

RR-3869/80, TRT 4ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A Banrisul - Processamento de Dados Ltda- Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Cezário Urruth Rodrigues - Dr. José Torres das Neves.

RR-900/82, TRT 1ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Bamerindus Rio Companhia de Crédito Imobiliário - Dr. Márcio Gontijo e recorrido Murilo Monteiro Guimarães - Dr. Marcos Dibe Rodrigues.

RR-6423/83, TRT 5ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Coqueijo Costa, sendo recorrentes Antonio Carlos Magarão Ramos e Bloch Editores S/A - Drs. José Torres das Neves e Victor Russomano Junior e recorridos os Mesmos.

RR-5698/84, TRT 9ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Banco Meridional do Brasil S/A (Banco Sul Brasileiro S/A) - Dr. Martins Gati Camacho e recorrido Ernani Flores - Dr. Isaias Zela Filho.

RR-7969/84, TRT 2ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Companhia Cervejaria Brahma - Dr. Ursulino Santos Filho e recorrido Benedito da Silva - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-7177/85.0, TRT 2ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Anésio Lucas Pinto - Dr. Eduardo do Vale Barbosa e recorrida Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Drª Divanilda M.P. de Souza Oliveira.

RR-7761/85.4, TRT 1ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Banco Boavista S/A - Dr. Ursulino Santos Filho e recorrida Jorgina Silva Torres Dr. José Cláudio Paes da Costa.

RR-7795/85.2, TRT 1ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro - Dr. José Torres das Neves e recorrida Ford Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Dr. Emmanuel Carlos.

RR-8015/85.8, TRT 2ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Empresa de Transportes Cesari S/A - Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho e recorrido José Barbosa da Costa - Dr. Antonio da Silva Cruz.

RR- 8257/85.6 TRT.4a. Região relator ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Nelcy Vargas Beltrão Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto e recorrido Cia Estadual de EnergiaElétrica - CEEE Ivo Evangelista Ávila.

RR- 8361/85.0,TRT, 4a. Região,relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Américo de Souza , sendo recorrente Orbram S/A Organização Riograndense de SErviços e Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul Dra. Alice de Andrade Groth e Salim Daou Júnior e recorrido Sandra Beatriz Hess Dr. Sebald Wagner.

RR-8368/85.1TRT, 4a. Região, realtor Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Flávio Pacheco - Marques Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Grêmio Foot - Ball Porto Alegrense Dr. Milton M. Carmargo.

RR-8782/85.4,TRT 2a. Região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Pedro Ferro e Banco do Brasil S/A DR. S Riedel de Figueredo e Márcio Netto Baeta. e recorrido os mesmos.

RR-8883/85.7TRT 2a. Região, relator ministro João Wagner e revisor ministro Vieira de Mello, recorrente Armando Davalle e Fepasa - Ferrovia Paulista Dr. Ulisses Borges de Resende e Sérgio Moura Campos e recorridos os Mesmos.

RR-9114/85.3,TRT, 3a. Região relator Ministro João Wagner e revisor ministro Vieira de mello, sendo recorrente Nacional S/A Credito imobiliário Dr. João Carlos DAntas deBrito e recorrido - Romilda Martins de Freitas Dr. José Torres das Neves.

RR-9141/85.1,TRT 4a. Região relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente José Valdori da Silva Garcia Dr. Carlos Henrique Sebalch e recorrido Incomex S/A Calçados Dr. Ney Santos Arrudo.

RR-9170/85.3TRT, 1a. Região, relator Ministro João Wagner e revisor ministro Vieira de Mello, sendo recorrente José de Araújo - Filho Dra. Vilma Carlos Bandeira de Mello e recorrido Cec Equipamentos Marítimos e Indústriais S/A Dr. Rodrigo Vivacqua Corrêa Meyer.

RR-9200/85.6, TRT 1a. Região relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello sendo recorrente Osvaldo Alessi e Banco do Brasil S/A Dr. Sid. H. Riedel de Figueredo e Márcio Neto Baeta e recorridos os Mesmos.

RR-9819/85.6,TRT 1a. Região,relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A Dr. Paulo Cesar Gontijo e recorrido Ricardo Antonio Azevedo Caetano Dr. José Torres das Neves.

RR-10265/85.6,TRT 2a. Região, relator Ministro João Wagner revisor Ministro Vieira de Mello, Sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A DR. Hugo Gueiros BErnades e Harleine Gueiros B. Dias e recorrido Sylvio Cândido MAchado de ALmeida Dr. Antonio Lopes Noleto.

RR-0058/86.4 TRT 2a. Região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Giovanni Cappellano Dr. Rodolfo J. Lapetina Filho e recorrido Amico Assistência Médica á Indústria e Comércio Ltda. Dr. Hércules Celescuekci.

RR-0096/86.2,TRT 8a. Região, relator ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner , sendo recorrente Enasa - Empresa - de Navegação da Amazônia S/A Dr. Douglas Domingues e recorrido Dorival Tadeu Maia Paraense Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR- 475/86.9 TRT 2a. Região, relator Ministro João Wagner e revisor ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Universidade de São Paulo -USP Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido José Lourenço Ribeiro de Stookl Dr. Mauro Ribeiro de Moraes.

RR-534/86.4, TRT 2ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de São Paulo - Dr. Antonio Lopes Noleto e recorrido Antonio Lopes Carteiro - Dr. Vasco Pellacani Neto.

RR-653/86.8, TRT 1ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. João Batista Brito Pereira e recorrido Joel de Souza - Drª Neuza Viana dos Santos.

RR-795/86.1, TRT 2ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Fepasa-Ferrovia Paulista S/A - Dr. Evely Marsiglia de O. Santos e recorrido Carlos Alberto Mateus - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1006/86.1, TRT 3ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Eduardo Gomes e outros - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior.

AI-1415/86.4, TRT 3ª região, relator Ministro João Wagner, sendo agravante Banco Real S/A - Dr. Djalma Floroschk e agravados: Eduardo Gomes e outros - Dr. José Torres das Neves.

RR-1127/86.9, TRT 1ª região, relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Oswalnir Barcelos e Perna Transportes S/A - Drs. Paulo Leal Netto Machado e Ivanir J. Tavares e recorridos os Mesmos.

RR-1271/86.6, TRT 2ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Biolab Mérieux Produtos Para Laboratórios Ltda - Dr. Dantas B. Jota e recorrido José Gabriel Quintal Fernandes - Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho.

RR-1502/86.7, TRT 2ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP - Dr. Inaldo G. Cunha e recorrida Ivone Maria de Lima - Dr. Esdras Bezerra.

RR-1540/86.5, TRT 3ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrentes Gumercindo Breide Castro e outros - Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto e recorrida Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Roberto Benatar.

RR-1554/86.7, TRT 2ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Gravações Elétricas S/A - Dr. Jorge Penteado Kujawski e recorrido Severino Manoel Santos da Costa - Dr. Cyro Franklin de Azevedo.

RR-1591/86.8, TRT 1ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Cia. Brasileira de Trens Urbanos-CBTU- Drª Marilda de Faria Sayão dos Santos e recorrido Gilson de Andrade Muniz - Dr. Francisco Maia.

RR-1798/86.0,TRT 5ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Manoel Messias de Jesus - Dr. José Torres das Neves e recorrido Bradesco-Crédito Imobiliário 4ª região S/A - Dr. Rui Chaves.

RR-1941/86.3, TRT 1ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorridos Francisco Galloti Peixoto e outros - Dr. José Argentino da Silva.

RR-2072/86.1, TRT 9ª região, relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, sendo recorrente Banco Nacional S/A- Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque e recorrido Máximo Penia - Dr. José Torres das Neves.

RR-2131/86.6, TRT 2ª região, relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, sendo recorrente Narciso de Campos - Dr. Bento Luiz Carnaz e recorrido Araujo S/A de Engenharia e Construções - Dr. Pedro Ivan do Prado Rezende.

RR-2156/86.9, TRT 2a. Região, Relator Ministro João Wagner e Revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Limeira - Dr. Claudio Bonato Fruet e recorrido Alfredo Guilherme Muller - Dr. Reynaldo Cosenza.

RR-2174/86.0, TRT 3a. Região, relator Ministro João Wagner e Revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Economia Crédito Imobiliário S/A - Economisa - Dr- Etelvino Oswaldo Costa e recorrido Carlos Henrique Alves Pereira e outro - Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal.

AI-2275/86.0, TRT 3a. Região, relator Ministro João Wagner, sendo agravante Carlos Henrique Alves Pereira e outro - Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal e agravado Economia Crédito Imobiliário S/A Economisa - Dr. Etelvino Oswaldo Costa.

RR-2236/86.7, TRT 2a. Região, relator Ministro João Wagner e Revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Banco Finasa de Investimentos S/A - Dr. Yara Marchi e recorrido Marisa Aparecida Ambrósio Hodas Ruiz - Dr. José Tôrres das Neves.

RR-2259/86.6,TRT 1a. Região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrentes Furnas -Centrais Elétricas S/A e Redenilson Antonio Andrade Costa e outros - Drs. Lucilêa de Britto Pereira Zulian e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. e recorridos os mesmos.

RR-2297/86.4, TRT 2a. Região, relator Ministro João Wagner e Revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Jeronymo Gustavo Bandeira de Mello e recorrido André Manson Baroeiro e outros - Dr. Oswaldo Penna.

RR-2500/86.9, TRT 4a. Região, relator Ministro João Wagner e Revisor ministro Vieira de Mello, sendo recorrentes Banco Sul Brasileiro S/A e Outro e Albertina Muller Frank - Drs. Paulo José da Rocha e José Tôrres das Neves e recorridos os mesmos.

RR-2518/86.1, TRT 4a. REgião, relator Ministro João Wagner e Revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Marco Aurélio Figueirô - Dr. Ulisses Borges de Resende e recorrido Touring Club do Brasil - Dr. Bráulio Amantea.

RR-2646/86.1, TRT 6a. Região, relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, sendo recorrente Cia. Açucareira vale do Ceará-Mirim - Dr. Mirocem Ferreira Lima e recorrido Pedro Araújo Lourenço - Dr. Maurílio Bessa de Deus.

RR-2666/86.7, TRT 2a. Região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo re corrente Pedro Caso-Dr. Antonio Gabriel de Souza e Silva e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Airides Aparecida dos Santos.

AI-2659/86.4, TRT 2a. Região, relator Ministro João Wagner sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Airides Aparecida dos Santos e agravado Pedro Caso - Dr. Antonio Gabriel de Souza e Silva.

RR-2673/86.9, TRT 1a. Região, relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, sendo recorrente R.D. Fernandes Ltda - Cine Palácio Campo Grande - Dr. Hugo Mósca e recorrido Adão Dias de Prado - Dr. André Ricardo Cruz Fontes.

RR-2683/86.2, TRT 1a. Região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Maria José Ribeiro da Silva - Dr. Aurora de Oliveira Coentro e recorrido Usina São João(B. Lyzandro S/A) - Dr. Francisco de Assis C. Ribeiro

RR-2699/86.9, TRT 2a. Região, relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A - Dr. Antonio Carlos Fernandez e recorrido Gerson José da Rocha e outros - Dr. Pedro dos Santos Filho.

RR-2703/86.1, TRT 4ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Westinghouse do Brasil S/A - Divisão Aprel - Dr. Eduardo S. Cardona e recorrida Venilda da Silva dos Santos - Dr. Nelson Ribas.

RR-2733/86.1, TRT 1ª região, relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, sendo recorrente Tânia Mourão Fortes Flores - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Yes-Youth's English Studies Ltda - Dr. Huberto Gaston Fuxreiter.

RR-2746/86.6, TRT 1ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Delfin Rio S/A - Crédito Imobiliário - Dr. Henrique Czamarka e recorrido Ismairis de Oliveira Pisão - Dr. Jorge Antonio da Silva Ramos.

RR-2810/86.8, TRT 9ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A - Drª Nair Maria Ramos Gubert e recorrido Renê Silva Rutka e outros - Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

RR-2873/86.9, TRT 5ª região, relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, sendo recorrente Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB - Dr. Pedro Gordilho e recorrido Ailton Costa e outros - Dr. Ruy Alberto de Assis Espinheira.

RR-2928/86.5, TRT 4ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorrido Pedro Henrique Nery - Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-3022/86.2, TRT 2ª região, relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, sendo recorrente Nilma Alves de Lima Andrade - Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros e recorrido Banco do Commércio e Indústria de São Paulo S/A-COMIND- Dr. Mário Cesar Rodrigues.

RR-3043/85.8, TRT 2ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Fepasa-Ferrovia Paulista S/A e Sebastião da Conceição Emygdio - Drs. Sérgio Moura Campos e Ulisses Riedel de Resende e recorridos os Mesmos.

RR-3111/86.6, TRT 6ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Usina Pedroza S/A Dr. Evilazio de Melo Arueira e recorridos José Joaquim de Oliveira e outros - Dr. Geroncio Borba de Sousa.

RR-3335/86.2, TRT 6ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Engenho Camarazal Dr. José Hugo dos Santos e recorridos Daniel Mamedes de Oliveira e outros - Dr. Nativo Almeida do Nascimento.

RR-3356/86.6, TRT 1ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Maximo da Silva Couto - Dr. Hugo Mósca e recorrido Tapetes São Carlos Ltda - Dr. Roberto de Souza Neves.

RR-3377/86.0, TRT 4ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE- Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorridos Benedicto José Correa e outros - Dr. José Torres das Neves.

RR-3407/86.2, TRT 2ª região, relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, sendo recorrentes Irany Pires Moreira e Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA - Drs. Antonio Lopes Noleto e Hugo Gueiros Bernardes e recorridos os Mesmos.

RR-3415/86.1, TRT 2ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Banco Nacional da Habitação (BNH) - Dr. Aricê Moacyr Amaral Santos e recorrido Carlos Alberto Lopes Tavares - Dr. Manoel Severino Inácio de Macedo.

RR-3448/86.2, TRT 2a. Região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Banco do Brasil S/A - Dr. Márcio Netto Baeta e recorrido José Coan - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

RR-3540/86.9, TRT 2a. Região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Djalma Nunes da Silva - Dr. Antonio Lopes Noleto e recorrido Colégio Bandeirantes S/A - Dr. Camilo Ashcár.

AI-4134/86.9, TRT 2a. REgião, relator Ministro João Wagner, sendo agravante Colégio Bandeirantes S/A - Dr. Camillo Ashcár e agravado Djalma Nunes da Silva - Dr. S. Riedel de Figueiredo.

RR-3544/86.8, TRT 10a. Região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente João Carlos Zoghbi e outro - Dr. Ana Maria Ribas Magno e recorrido Raimundo Gomes Lima e outros - Dr. Danilo Rinaldi dos Santos.

RR-3619/86.1, TRT 4a. Região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Cia. Riograndense de Saneamento - Corsan - Dr. Pedro Graeff e recorrido Clemente Vitório Piotrowski - Dr. Dervalgílio Landemiro de Freitas

RR-3677/86.5, TRT 6a. Região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Rede Ferroária Federal S/A - Dr. Carlos Roberto O. Costa e recorrido Roberto do Rego Barros Carício - Dr. José Guilherme Moreira da Rocha.

RR-3706/86.1, TRT 1a. Região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Fernando Mário Cousins Franco - Dr. Walbert André Alves e recorrido Eletromar Indústria Elétrica Brasileira S/A - Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-3747/86.1, TRT 5a. Região, relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, sendo recorrente Sociedade Civil Funerária do Salvador Ltda - Dr. Lauro Chaves de Azevedo e recorrido Dircéa da Silva Lemos - Dr. Antonio Carlos Amorim.

RR-3751/86.0, TRT 2a. Região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Vanderlei Aparecido Banci - Dr. José Tôrres das Neves e recorrido Finasa - Administração e Planejamento S/A e outro - Dr. Yara Marchi.

RR-3800/86.2, TRT 3a. Região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Márcio Antônio Vieira Bastos - Dr. José Tôrres das Neves e recorrido Banco Nacional S/A - Dr. Márcio Ribeiro Vianna.

RR-3824/86.7, TRT 1a. Região, relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, sendo recorrentes Ana Maria Ribeiro da Cunha Bichara e Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Drs. Glória Maria Ramiro de Freitas e Nélio R. dos Santos e recorridos os mesmos .

RR-3891/86.8, TRT 2a. Região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Evanilde de Souza Ramos - Dr. Riscalla Abdla Elias e recorrido Prefeitura Municipal de Guarujá - Dr. Proc. Jurídico: Washington Luiz Fazzano Gadig.

RR-3897/86.1, TRT 2a. Região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Cia. de Saneamento Básico do Estado de S/P - Sabesp - Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães e recorrido Antonio Fonseca Pereira e outros Dr. Victor Russomano Jr.

RR-3961/86.3, TRT 2a. Região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Ceterp - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto - Dr. Marina Gomes Pedroso Gelfuso e recorrido Armando Enrique Diaz Codesido - Dr. João Augusto da Palma.

AI-4540/86.4, TRT 2ª região, relator Ministro João Wagner, sendo agravante Armando Enrique Diaz Codesido - Dr. João Augusto da Palma e agravada Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto-CETERP - Drª Maria Gomes Pedroso Gelfuso.

RR-4108/86.1, TRT 2ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Sind. dos Emps. em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo - Dr. José Farias de Sousa e recorrido Hospital e Maternidade Piratininga Ltda - Dr. Donato Bouças Junior.

RR-4113/86.8, TRT 6ª região, relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, sendo recorrente Usina Barão de Suassuna S/A - Dr. Sady D'Assumpção Torres Filho e recorrida Mauri - nea Livino da Silva - Drª Maria do Rosário de Fátima V. R. Pereira.

RR-4123/86.1, TRT 6ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Usina Água Branca S/A - Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrida Cícera Soares da Silva - Dr. José do Patrocínio dos Santos.

RR-4129/86.5, TRT 4ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Berenice Alves Ferreira - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Itaú S/A- Dr. Hélio Carvalho Santana.

RR-4139/86.8, TRT 4ª região, relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, sendo recorrente Aracy Sefafim Centeno - Drª Silvia D. de Almeida e recorrido Espólio de Daire Paiva Coutinho-RS - Dr. Nelson Egon Geiger.

RR-4739/86.9, TRT 2ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA - Dr. Antonio Prado D'Afonseca e recorrido Jorge Higa - Dr. José Torres das Neves.

AI-5351/86.1, TRT 2ª região, relator Ministro João Wagner, sendo agravante Jorge Higa - Dr. José Torres das Neves e agravado Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA - Dr. Antonio Prado D'Afonseca.

RR-5314/86.3, TRT 3ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Marco Aurélio, sendo recorrente Mendes Junior International Company - Dr. Boris Alexandre Balaguer e recorrido Jorge Ubirajara de Carvalho - Dr. Antonio Lopes Prudêncio.

RR-5460/86.4, TRT 1ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Paulo Roberto Gonçalves da Silva - Dr. Mário Alberto Brandão e recorrido A. Machado Engenharia S/A e outras - Dr. Orlando Silva Araújo.

RR-5896/86.8, TRT 5ª região, relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, sendo recorrente Banco Econômico S/A - Dr. José Martins Catharino e recorrido Paulo Roberto Ribeiro de Santana - Dr. José Torres das Neves.

Os processos constantes desta pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem se em número superior a vinte ficam adiados para a Sessão Extraordinária do dia 05.02.87. Se em número inferior o adiamento dá-se para a primeira Sessão Ordinária seguinte, independentemente de pauta (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38). Brasília 22 de janeiro de 1987. MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS, Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma.

Segunda Turma

RR-9650/85-2.
Recorrente - ERNANI JESUS DOS SANTOS GONZÁLES.
Advogado - Dr. José Tôrres das Neves.
Recorrido - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
Advogado - Dr. Paulo Cesar Gontijo.

D E S P A C H O

O v. acórdão regional, de fls. 155/157, entendeu que "O sábado não é dia de repouso, e sim dia útil, ainda que não trabalhado, não cabendo assim a repercussão do pagamento de horas extras sobre sua remuneração. Súmula nº 113 do TST" (fls. 157).

Inconformado, contra esse entendimento, manifesta o Reclamante recurso de revista, pelas razões de fls. 159/163, alegando que a pretensão está relacionada com a questão da integração das horas extras na remuneração dos sábados.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei 5.584, de 1970, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno , nego prosseguimento ao recurso, com base no Enunciado nº 113 da Súmula da jurisprudência predominante. Publique-se. Brasília,em 09 de dezembro de 1986. NELSON TAPAJÓS, Ministro Relator.

AG-RR-0075/86-8.
Agravante - ELEUTÉRIO BISPO DOS SANTOS.
Advogado - Dr. Francisco Antonio de Sousa Pôrto.
Recorrida - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogado - Dr. Carlos Roberto O. Costa.

D E S P A C H O

À vista das razões de fls. 137/140, reconsidero o despacho mediante o qual neguei prosseguimento ao recurso de revista do reclamante.

Publique-se e, após, conclusos. Em 09.12.86. Ministro NELSON TAPAJÓS, Relator.

RR-1636/86-1.
Recorrente - JOÃO NUNES DA COSTA.
Advogado - Dr. André Zemczak.
Recorrida - PIRELLI S/A - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA.
Advogado - Dr. Marco Antonio Waick Oliva.

D E S P A C H O

O v. acórdão regional, de fls. 166/170, aos negar diferenças de adicional de insalubridade, cuja incorporação, ao salário, ocorreu em 01.11.80, arrematou, por um lado, que a pretensão do Reclamante estava fulminada pela prescrição do Enunciado' 198 da Súmula, já que a hipótese é de alteração do contrato por ato único. Por outro lado, ao prover o reccurso da Empresa, excluiu, da condenação, diferenças de aviso prévio, deferidas pela sentença ao Reclamante.

Inconformado, contra esse entendimento, manifesta o Reclamante recurso de revista, pelas razões de fls. 176/182.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei 5.584, de 1970, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno , nego prosseguimento ao recurso, com base nos Enunciados 126 e 221 da Súmula da jurisprudência predominante. Publique-se. Brasília, em 09 de dezembro de 1986. Ministro NELSON TAPAJÓS, Relator.

RR-2853/86-2.
Recorrente - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC.
Advogado - Dr. Dráusio A. Vilãas Boas Rangel.
Recorrido - JOSÉ DUDLI.
Advogado - Dr. Omi Arruda Figueiredo Jr.

D E S P A C H O

Insurge-se a Empresa, através da revista de fls. 129/131, contra o acórdão regional, de fls. 102/104, que determinou a integração de horas extras no chamado prêmio-aposentadoria, instituído pelo Aviso nº 780 da Reclamada.

Tendo em vista o disposto no Art. 9º da Lei 5.584, de 1970, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base nos Enunciados 208 e 221, acrescentando que não vislumbro violado o artigo 153, § 2º da Constituição Federal. Publique-se. Brasília, em 09 de dezembro de 1986. Ministro NELSON TAPAJÓS, Relator.

RR-4131/86-0.
Recorrente - SÉRGIO SANTOS RUFFINI.
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro.
Recorrida - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.
Advogado - Dra. Helena Schueler.

D E S P A C H O

O v. acórdão regional, de fls. 196/199, complementado pelo de fls. 207/208, dando provimento parcial ao apelo da Empresa, única Recorrente, determinou que o enquadramento do Reclamante, na condição funcional de médico, deverá obedecer as normas regulamentares pertinentes, editadas pela empregadora em correspondência com aquela condição, sob o fundamento, sintetizado na ementa, de que "Cumprindo o médico a jornada normal de sua categoria profissional, em face da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, seu enquadramento no quadro de carreira da CEEE deverá pcorrer pela matriz salarial do plano de cargos de nível médio, considerada a dimensão de sua jornada de trabalho, conforme os critérios regulamantares validamente estabelecidos" (fls. 196).

Inconformado, contra esse entendimento, manifesta o Reclamante recurso de revista, pelas razões de fls. 210/218, calcada em ambas as alíneas do permissivo consolidado.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei 5.584, de 1970, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base nos Enunciados 208 e 221 da Súmula, acrescentando que não vislumbro violado o artigo 165, inciso XVII, da Consitituição Federal. Publique-se. Brasília, em 09 de dezembro de 1986. Ministro NELSON TAPAJÓS, Relator.

RR-5329/86-2.
Recorrente - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.
Advogados - Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira.
Recorrida - HELENITA PEREIRA DOS SANTOS.
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

D E S P A C H O

O v. acórdão regional, de fls. 130/131, dando provimento ao apelo da Reclamante, única recorrente, condenou a Empresa ao pagamento de pensão, sob o fundamento, sintetizado na ementa, de que "Direito emergente do Manual de Pessoal em razão de regra imperativa que manda conceder pensão à família do empregado falecido em razão de acidente de trabalho".

Inconformada, contra esse entendimento, manisfesta a Empresa recurso de revista, pelas razões de fls. 136/147, arguindo, preliminarmente, a prescrição do direito de ação, e, no mérito, se insurgindo contra o deferimento de pensão, auxílio-funeral e não admissão de compensação das verbas pagas a título de suplementação de pensão.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei 5.584, de 1970, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base nos Enunciados nºs.168, 184, 208 e 221 da Súmula, acrescentando que, ao recurso, falta objeto no que diz respeito ao auxílio-funeral, item não constante da condenação, consubstanciada no acórdão regional.

Publique-se.
Brasília, em 09 de dezembro 1986.
NELSON TAPAJÓS, Ministro Relator.

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:00 HORAS DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 1987. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA FICA DESDE LOGO CONVOCADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 04 DE FEVEREIRO COM O SALDO REMANESCENTE.

PAUTA PARA JULGAMENTO

RR - 7220/85.8 - TRT 12a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: ORBRAM - Organização E. Brambilla Ltda (Dra. Maria Gomes Sampaio). Recda: Marlene Ávila (Dr. Mário Müller de Oliveira).

RR - 7311/85.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Silvia Regina Nascimento (Dr. Carlos Ernesto Moura Dreux). Recdo: Banco Itaú S/A (Dr. Clemente Silveira de Paiva).

RR - 7323/85.5 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Moacyr Lopes de Faria (Dr. Lúcio Rodrigues de Almeida). Recda: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Dr. Sully Alves de Souza).

RR - 8091/85.4 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Damião Dias de Barros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR - 10.251/85.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Ferramentaria Joto Ltda (Dra. Wanda Gambaré). Recdo: Dalton Luiz Rocha (Dr. Antonio Lopes Noleto).

RR - 139/86.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Guiomar da Rocha Cedro (Dr. Antonio Lopes Noleto). Recda: FAPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Sérgio Moura Campos).

RR - 774/86.7 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Companhia Docas do Pará (CDP) (Dra. Vania Maria Penna da Gama). Recdo: Luiz Antonio Pereira Lima (Dr. Victor Russomano Júnior).

RR - 869/86.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Armarinho Vila da Penha Ltda (Dra. Vera Lucia U. Lacerda). Recdo: Paulo Joaquim Salles de Souza (Dra. Mery Eliza Rabe).

RR - 1401/86.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Indústrias Nardini S/A (Dra. Laís A. Z. P. Moralles). Recdo: Luiz Domingues da Silva (Dr. René G. E. Mazak).

RR - 2556/86.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Dr. Sully Alves de Souza). Recda: Hilda Burrowes (Dr. Everaldo Martins).

RR - 2664/86.3 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Antonio Carlos da Silva (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recda: RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S/A (Dr. José Antunes de Carvalho).

AI - 2657/86.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S/A (Dr. José Antunes de Carvalho). Agdo: Antonio Carlos da Silva (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR - 2818/86.6 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Fernando Antonio Viegas Peixoto (Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto). Recda: Fundação das Pioneiras Sociais - Hospital Sarah Kubitschek (Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco).

RR - 3327/86.4 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Severino Rodrigues da Silva (Dr. Irapoan José Soares). Recda: Companhia Uzina Tiúma (Dr. Arnaldo Von Glehn).

RR - 3334/86.5 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Indústria Açucareira Antonio Martins de Albuquerque S/A (Dr. Carlos Alberto da Paz Portela). Recdo: Amaro Luiz de Miranda (Dr. Cícero José Martins).

RR - 3462/86.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: José Carlos Magalhães Borges (Dra. Márcia Aparecida Bresan). Recdo: São Paulo Futebol Clube (Dr. Guido Santini Júnior).

RR - 3799/86.1 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte (Dra. Maria Helena Diniz Junqueira Cunha). Recdo: Lourival Alves da Silva (Dr. Tarcisio Rechitelli).

RR - 3825/86.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recda: Julia Maria Moreira de Paula (Dr. Edson da S. Desidério).

RR - 4114/86.5 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Usina Pedroza S/A (Dr. Evilázio de Melo Arueira). Recdos: Agamenon Francisco dos Santos e Outros (Dr. Geroncio Borba de Sousa).

RR - 4330/86.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Antonio Tadeu de Alcântara Vezzi (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dra. Rosemary Cangello).

RR - 7687/85.9 - TRT 5a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Transportadora Sertu Ltda e Outra (Dr. Pedro Barachísio Lisbôa). Recdo: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Salvador (Dr. Guido Mariano de Macedo).

RR - 8095/85.4 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: SACHIS S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Dr. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo). Recdo: Antonio Schocker (Dr. Carlos Alberto Pires de Miranda).

RR - 8895/85.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Luiz Carlos de Barros (Dr. Arnaldo Kreimer). Recda: Distribuidora de Massas Drink Ltda (Dr. Hélio Ramos).

RR - 8863/85.1 - TRT 5a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Paulo César Gontijo) Recdo: Rômulo Figliuolo (Dr. Ernandes de Andrade Santos).

RR - 8923/85.3 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Manoel Francisco Costa de Souza (Dr. Raimundo Teixeira Mendes) Recda: Associação Comercial do Rio de Janeiro (Dr. Luiz Leite Corrêa).

RR - 8943/85.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Remington Indústria e Comércio de Sistemas Para Escritório S/A (Dr. José Nolasco de Carvalho). Recdo: Jorge Nascimento Barbosa.

RR . 9135/85.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Maria Loiva Nascentes Ferreira (Dr. Silvio José Andriotti Silveira). Recda: Prefeitura Municipal de Guaíba (Dr. Luiz Carlos F. Fialho).

RR - 9719/85.1 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dra. Maria Virgínia Schiling). Recdo: Nestor Wagner (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 9949/85.0 - TRT 5a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Vladimir M. Morgado). Recdo: Robelio Celestino Bastos (Dr. Arnon Nonato Marques).

RR - 10.273/85.4 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Marco Antonio Vieira (Dr. Francisco Correa Neto). Recda : Ana Maria Silva (Dr. José Caldeira Brant Neto).

RR - 641/86.0 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Jackson Saboya Bezerra de Menezes (Dr. Francisco Pôrto) . Recda: Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa (Dr. João Moniz de Aragão)

RR - 3295/86.6 - TRT 5a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Ruy Serra - valle). Recdo: Fernando Aguiar dos Santos (Dr. Luiz Carlos Caymmi).

RR - 3436/86.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Márcio Costa Barbosa (Dr. Milton Francisco Tedesco). Recda : Prefeitura Municipal de São Paulo (Dr. Procurador Municipal:Fernando de Paula Simões).

RR - 3342/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Mário Carossa e Outro e Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Dras.Dilma Maria Toledo e Roseli Dietrich). Recdos: Os Mesmos.

RR - 3613/84 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Elenara Almeida Silveira e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Drs. José Torres das Neves e Pedro Carlos Cunha Fetter).Recdos: Os Mesmos.

RR - 7907/85.9 - TRT 9a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Pedro Boessio (Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva). Recda : COOPERVALE - Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda (Dr. João Telmo Pozzobon).

RR - 9107/85.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Joselito Ramos de Oliveira (Dr. Carlos Roberto de O. Caiana). Recdos: Irmãos Milesi Ltda (Dr. Nelson Godoy Bassil Dower).

RR - 9523/85.0 - TRT 12a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dra. Margarete Bianchini). Recdo: Ademir Alexandre (Dr. Nilo Sérgio Gonçalves).

RR - 9560/85.0 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Annalia Cançado Travaglia (Dra. Solange Travaglia). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Adlagisa Eugênia de O. Menezes).

RR - 9585/85.3 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Mário Derrico (Dra. Marlene Miranda Ribeiro). Recda: Confederação Brasileira de Futebol (Dr. Horácio da Silva Pinto).

RR - 9610/85.0 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Iglu Engenharia de Estruturas S/A (Dr. Afonso César Burlamaqui). Recdo: Francisco Vieira da Silva (Dr. Antonio Carlos M. Passos).

RR - 10.256/85.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Dr. Juracy Cardoso). Recdos: Marta Calixto da Cruz e Outros (Dr. Antonio Lopes Noleto).

RR - 10.238/85.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Pfizer S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: Ivo Alves da Silva (Dr. Antonio Cesar Baltazar).

RR - 1409/86.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Oraci Venâncio da Silva (Dr. Tácito Ribeiro Costa). Recdos : Gino de Biasi Filho e Outros (Dr. Átila J. Gonzalez).

RR - 1817/86.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Alcides Osmar Manara) . Recdo: Ademir Aparecido Chacon (Dr. Pedro Olívio Noce).

RR - 1834 /86.6 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Dr. Ricardo Jobim de Azevedo). Recdo: Juarez da Silva Bizarro (Dra. Flávia Damé).

AI - 7258/85.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Móveis de Aço Fiel S/A (Dr. Aderbal Wagner França). Agdo: Francisco Ricardo Lannes Vieira (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro).

AI - 7331/85.1 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA (Dr. Etelvino Oswaldo Costa). Agda: Paulette Schmitt (Dr. José Torres das Neves).

AI - 440/86.0 - TRT 8a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Nilton Soares Pereira (Dr. Adalberto Maroja Neto). Agda: TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica Ltda (Dra. Maria Rosângela da Silva Santana).

AI - 3674/86.1 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agtes: Eleusa Terezinha de Castro e Outros (Dr. Élbio de Britto Guimarães). Agda: Fundação Estadual de Esportes - FEE (Dr. Roberval Barbosa e Silva).

AI - 4567/86.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Companhia Hansen Industrial (Dr. Horácio da Silva Pinto). Agdos: Artur Antonio Pereira e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 233/86.1 - TRT 5a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: FININVEST S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Dr. Rubem Nascimento Júnior). Recda: Rosilda de Freitas Soares (Dr. Raymundo de Freitas Pinto).

RR - 238/86.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Central Paulista Açúcar e Álcool Ltda (Dr. José Luiz Lopes Valverde). Recdo: José Alécio Jacomini (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 477/86.3 - TRT 9a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Marcello Reus Darin de Araújo). Recdo: Silvio Borgert Schlickmann (Dr. Arnor Lima Neto).

RR - 699/86.5 - TRT 8a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dr. Douglas Domingues). Recdo: Paulo Barreto dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 2036/86.7 - TRT 6a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recda: Maria do Socorro de Lima Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR - 2483/86.1 - TRT 6a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Prefeitura Municipal do Recife (Dr. Eduardo Sérgio de Almeida) Recdo: Rildo da Costa Cordeiro Filho (Dr. Guilherme Soares de Lima).

RR - 2707/86.1 - TRT 10a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min.Barata Silva. Recte: Banco Itaú S/A (Dr. Armando Cavalcante). Recda: Valéria Gonzaga . (Dr. Valdir Campos Lima).

RR - 3256/86.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Estado do Rio de Janeiro (Dr. Wilson Jorge Diab). Recdos: Antonio Ribeiro dos Santos e Outros (Dr. Denizard Pessoa de Menezes).

RR - 3258/86.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Ocirema Mattoso Teixeira e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Drs. Benedito Calheiros Bonfim e Hugo Gueiros Bernardes). Recdos: Os Mesmos.

RR - 3277/86.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Dra. Maria Ignez Nogueira Whitaker). Recdo: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo (Dra. Lydia Helena Lupene Ricco).

RR - 3874/86.3 - TRT 10a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB (Dr. Amadeu Santos Rodrigues). Recdo: Francisco Fernandes da Silva (Dr. Aldens da Costa Monteiro).

RR - 3901/86.4 - TRT 10a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: João Bosco Borges Giani (Dr. Otávio Brito Lopes). Recdo: Banco Itaú S/A (Dr. Jacques Alberto de Oliveira).

RR - 3968/86.4 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Dantés Promoções e Vendas Ltda (Dr. Sebastião Sidney Soares). Recda: Maria das Graças Martins da Silva (Dra. Rosângela Morsani Silva).

RR - 4128/86.8 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Recdo: Alfredo Henrique Frederico Behle (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 4149/86.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Benedito Ribeiro de Resende (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recda: Trificel S/A - Indústria e Comércio (Dr. Milton Mesquita de Toledo).

RR - 4164/86.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: T.Q.B. Transportes Químicos Brasileiros S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho). Recdo: Bento Domingos da Silva (Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman).

RR - 4177/86.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Pedro Costa e Outros e FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Drs . Antonio Walter Frujuelle e Sérgio Moura Campos). Recdos: Os Mesmos.

RR - 4221/86.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Equipamentos Hidráulicos Munck S/A (Dr. José Roberto Mazetto). Recdo : João José Pereira (Dr. Roberto Otaviano Nascimento).

RR - 4907/86.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Doceria Duomo Ltda (Dr. Théo Escobar Júnior). Recdo: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo (Dra. Celita Carmen Corso).

RR - 9869/85.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Sul Brasileiro S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: Ribentrop de Lima Ferreira (Drz. Zélia Barbosa de Castro).

RR - 7077/85.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo. (Dr. Milton Mesquita de Toledo). Recda: Maria das Mercês Fernandes da Silva. (Dr. Ronie Valese).

RR - 7393/85.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Banco Boavista S/A e José Antonio Barbosa Barreira. (Drs. Ursulino Santos Filho e José Torres das Neves). Recdos: Os Mesmos.

RR - 7463/85.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Prefeitura Municipal de Limeira. (Dr. Renato Francisco Normandia Moreira). Recdo: Orlando Pereira. (Dr. Reynaldo Cosenza).

RR - 8673/85.3 - TRT 5a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Vladimir Miranda Morgado). Recdo: Jacques Rudolf Manz. (Dr. José Carlos da Silva).

RR - 595/86.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Carlos Alberto Rocha). Recda: Maria do Carmo de Paiva Zapparoli. (Dr. Raul Schwinden Júnior).

RR - 677/86.4 - TRT 5a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Sack's Perfumes e Acessórios Ltda. (Dr. Carlos Antonio F. de Oliveira). Recda: Vera Lucia Silva Santana. (Dr. Jessé Gerbase).

RR - 1256/86.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Panificadora Planeta Ltda. (Dr. Ricardo Alberto Sanchez).Recdo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo.(Dra Madalena Nunes).

RR - 1476/86.3 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Vânia Lúcia Barcellos Nunes da Costa. (Dr. Waldir J. R. Oliveira). Recda: Casas da Banha Com. e Ind. S/A. (Dr. José Rodrigues Mandú).

RR - 1777/86.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Maria de Fátima Farias Fernandes. (Dr. Nelson Vidal Gomes). Recdo: Carrocerias Nielson S/A. (Dr. Luiz Fernando Guedes).

RR - 1900/86.3 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Vivaldo Nascimento Pereira. (Dr. Raphael Bartilotti). Recda : Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra. Sonia Lima França).

RR - 2038/86.2 - TRT 6a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Serviço Social do Comércio - SESC. (Dr. Odir Coêlho Pereira da Silva). Recdo: Marcílio Fernando Valadares Vieira Pires. (Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes).

RR - 2305/86.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Alvaro Confessori e Outro e Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Drs. J. Granadeiro Guimarães e Homero Alves de Sá). Recdos: Os Mesmos.

RR - 2520/86.6 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Presta - Serviços Técnicos Administrativos Ltda. (Dra. Maria Cristina Bernd Sanchez). Recda: Izabel Fernandes Peralvo Vergara. (Dr. Guido Henrique Souto).

RR - 2676/86.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Fernando Luiz Manhães Barreto. (Dr. José Carlos Feitosa Fraga) Recdo: Postes Cavan S/A. (Dr. Claudio Armando C. de Menezes).

RR - 2722/86.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Miguel A. Von Rondow). Recda: Nivalda Souza Marrucho. (Dr. Fernando de Figueiredo Moreira).

RR - 2758/86.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Nelson Leite Penteado. (Dr. Sérgio Mendes Valim). Recda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dr. Sérgio Moura Campos).

RR - 3098/86.8 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Alessandro Vicente de Lima Donda. (Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda). Recdo: Frank's Distribuidora de Bijouterias Ltda. (Dr. Georg Mangin Netto).

RR - 3331/86.3 - TRT 6a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Bartolomeu Pacheco Ferreira dos Santos (Engenho Penedo). (Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine G. B. Dias). Recdos: Luiz José da Silva e Outro. (Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues).

RR - 3341/86.6 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Joaquim Boeira da Silva e Albarus S/A - Ind. e Comércio. (Drs Vera Lúcia Kolling e Andréa Társia Duarte). Recdos : Os Mesmos.

RR - 3562/86.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Comsip Engenharia S/A. (Dr. Homero Alves de Sá). Recdo: Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo-SECONCI. (Dr. Hugo Gueiros Bernardes).

RR - 3708/86.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: José Mauro Fernandes. (Dr. Marcelo Domingues). Recdo: Tenenge Técnica Nacional de Engenharia S/A. (Dr. Adelino de Souza).

RR - 3754/86.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Sérgio Harmitt. (Dr. Sérgio Mendes Valim). Recda: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. (Dr. Sérgio Moura Campos).

RR - 3804/86.1 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Isaias Hertzog Linhares. (Dra. Vera Lúcia Kolling). Recdo: Tubosul - Artefatos de Cimento Ltda. (Dr. Bruno Wagner).

RR - 3894/86.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Bayer do Brasil S/A. (Dr. Victor Russomano Junior). Recdos: José Apparecido Galvão e Outros. (Dr. Sérgio Vasconcellos Silos).

RR - 4109/86.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Sérgio Luiz Gornati. (Dr. Satiko Kominami). Recdo: Spig S/A. (Dr. Alberto José de Matos).

RR - 4120/86.9 - TRT 6a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: Erivaldo Berto da Silva. (Dra. Dedice Rosa da Silva).

RR - 4217/86.2 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Carlos Francisco Comerlato). Recda: Idionete Maria Zulpo. (Dr. José Enio Ferraz Ramos).

RR - 4283/86.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Auto Industrial S/A. (Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé). Recdo: Jorge Antonio Vieira. (Dra. Maria Angélica Nunes Gomes).

RR - 4411/86.9 - TRT 9a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Marcello Reus Darin de Araújo). Recdo: Valério Cezar Lipinski. (Dr. José Carlos Farah)

RR - 4588/86.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Laboratório de Análises Neurológicas Sérgio R. Haussen Ltda. (Dra. Liana Maria Prehn Zavascki). Recda: Jovina Gravana da Cunha. (Dr. Guido Henrique Souto).

RR - 4893/86.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Confeitaria e Restaurante City Rio Ltda. (Dr. Luiz Carlos de Carvalho Cidade). Recdo: Adelino Pais Figueiredo. (Dra. Denise de Vasconcellos).

RR - 5377/86.4 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Estado do Rio Grande do Sul. (Procurador Estadual Dr.Flávio J. Zanini). Recdo: Odilon Albertinence Lopez. (Dr. Sérgio Pessôa Ribeiro).

RR - 5898/86.3 - TRT 5a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Rui Chaves) Recdo: Robson Roberto Oliveira Almeida. (Dr. Agmar Andrade Monteiro).

RR - 6054/86.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Heitor da Gama Ahrends) Recda: Eny Terezinha Quevedo Gonçalves. (Dr. José Torres das Neves).

As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação. Brasília, 20 de Janeiro de 1987. NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

Terceira Turma

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos realizou-se esta Sessão, sob a Presidência do Sr. Ministro Prates de Macedo, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro e Norberto Silveira de Souza. Representou o douto Ministério Público o Sr. Procurador João Pedro Ferraz dos Passos, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior.-.-.-.-.-. Foram lidas e aprovadas as ATAS das Sessões anteriores.-.-.-.-. Em seguida passou-se a ORDEM DO DIA:.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. PROCESSO-RR-5268/85, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Ely Alves Cruz) e Recorrido Marcos José Cavalcante de Aquino (Adv. J. Fornellos Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- PROCESSO-RR-0700/86, da 8a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Mineração Rio do Norte S/A e Messody Ohana (Advs. Aldir Guimarães Passarinho Junior, que fez sustentação oral, pelo primento recorrente e Joaquim Lopes de Vasconcelos) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- PROCESSO-AI-7656/85, da 8a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Sonat Offshore do Brasil Perfurações Marítimas Ltda (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravado Francisco Borges da Rocha (Adv. Antonio Fernando Rocha). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido , unanimemente, negar provimento ao agravo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. PROCESSO-RR-9776/85, da 8a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Francisco Borges da Rocha (Adv. Antonio Fernando Rocha) e Recorrido Sonat Offshore do Brasil Perfurações Marítimas Ltda (Adv. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista, vencidos os Srs. Ministros revisor e Orlando Teixeira da Costa quanto a tese do cômputo dos valores referentes ao abono do serviço e às passagens aéreas no cálculo da remuneração do recorrente.-. PROCESSO-RR-4585/86, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente SERTEP S/A - Engenharia e Montagem (Adv. Paulo César Gontijo, que fez sustentação oral) e Recorrido Antônio Sabino Sobrinho (Adv. Mario Eugênio de Camino Matteo). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do recorrente, no prazo legal.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. PROCESSO-RR-5030/85, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Drausio A. Villas Boas Rangel) e Recorrido Augusto Joaquim Santos (Adv. Maria de Lourdes Victorio Carletto). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. PROCESSO-RR-2654/86, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas (Adv. Carlos Bezerra Calheiros) e Recorridos Gerson Gomes Ferreira e Outros (Adv. Mário Jorge Gomes). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

leiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-.-.-

valor absoluto do adicional de insalubridade, com supedâneo no Enunciado 264.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.--.-.-.--.-.-.--.
PROCESSO-RR-9920/85.8,da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A- BRADESCO (Adv. Marcello Reus Darin de Araújo) e Recorrido Amilton Volpato Stange (Adv. José Tôrres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 234 e, via de conseqüência dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.
PROCESSO-RR-0060/86.9,da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Estreliana Ltda (Adv. Henrique Wanderley Paes Barreto) e Recorridos José Sebastião Ferreira Neto e Outro (Adv. José Hamilton Lins). Foi Relator o Sr. Ministro Prates de Macedo e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixiera da Costa tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT, para apreciação do mérito do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-
PROCESSO-RR-0108/86.3,da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Áurea Maria Brazil Brusda (Adv. Valdemar A.L. Silva) e Recorrido Hércules S/A - Fábrica de Talheres (Adv. Hugo Gueiros Bernardes Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Prates de Macedo e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa,tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista..--.-.-.-.--.-.-.--.
PROCESSO-RR-0594/86.3,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente SOMOBRA - Sociedade Construtora Ltda (Adv. Walter Monacci) e Recorrido Paulo de Oliveira (Adv. Angelo Frassetto Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento pra mandar excluir da condenação as férias proporcionais.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.
PROCESSO-RR-0358/86.9,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Valentim José Barioni (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Recorrida RHODIA S/A (Adv. Delialdo Barbosa). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente conhecer da revista, apenas quanto ao mérito, por divergência e, neste negar-lhe provimento.-.-.--.-.-.--.-.--.-.-.--.-.-.-.--.-.
PROCESSO-RR-387/86.1,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Francisco Assis de Sousa) e Recorridos Amilton Pereira de Souza e Outro (Adv. Vivaldo Silva da Rocha). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 234, apenas quanto ao reclamante Amilton Pereira de Souza e, via de conseqüência, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, relativamente a este reclamante.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
PROCESSO-RR-0411/86.1,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Abílio Sales Ventura (Adv. Marcos Cintra Zarif) e Recorrido Sebastião Rameiro (Adv. Guiomar Rocha Terrível de Matos). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro revisor quanto a tese da homologação do pedido de demissão.-.-.-.-
PROCESSO-RR-3628/86.6,da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ademar José da Luz (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). Foi Relator o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixiera da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Obs: Neste processo, presidiu o julgamento o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, face a presença do Sr. Ministro Guimarães Falcão, para julgamento deste processo, a ele vinculado.-.
PROCESSO-AI-4874/86.8,da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Wilson da Costa Ritto - RJ (Adv. Agnaldo de Paula Sepulveda) e Agravado Marcos Maurício Soares (Adv. Armando de Oliveira Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.-.
PROCESSO-AI-6606/85.7,da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante João Batista Ribeiro (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Agravada Fundação Educacional Serra dos Orgãos - FESO (Adv. Emerson Tavares). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.--.-.-.--.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-.-.-
PROCESSO-AG-RR-7890/85.1,da 1ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lino Alberto de Castro) e Agravada Rosangela Silva de Souza (Adv. José Tôrres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
PROCESSO-AG-RR-8861/85.6,da 5ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de revista, sendo Agravante Antonio Cerqueira Pimentel (Adv. Dimas Ferreira Lopes) e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Rui Chaves). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-AG-RR-1794/86.0,da 5ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Nacional S/A (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins) e Agravado Robélio César Prates Santana(Adv. José Tôrres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-AG-RR-4391/86.9,da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravantes Flávio Calazans de Freitas e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Advs. Sid H. Riedel de Figueiredo , Maria Cristina Paixão e Côrtes e Márcia Lyra Bérgamo)e Recorridos Os Mesmos . Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos agravos regimentais.-.-.
PROCESSO-AG-RR-5448/86.7,da 1ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Advs. Victor Russomano Júnior e Regilene Santos do Nascimento) e Agravado Alcides Machado (Adv. Paulo César Machado). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa,tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PROCESSO-RR-510/86.8,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Espólio de Antonio Pereira dos Santos (Adv. Antonio Rosella) e Recorrida Sociedade Civil de Preparo e Trato de Animais de Corrida Ltda (Adv. José Malanga). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 153, § 3º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões proferidas, determinar o prosseguimento da execução.-------

PROCESSO-RR-535/86.1,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Francisco Fernandes (Adv. Francisco Sérgio Castro de Vasconcellos) e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Norberto Capucci). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a prescrição argüida em contra-razões e, não conhecer da revista.----------

PROCESSO-RR-587/86.2,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Laerte Oliveira da Conceição (Adv. Jair José Spuri) e Recorrida PERFECTA S/A Indústria e Comércio de Balanças (Adv. Wilson Ferreira Sucena). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma Resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a tese da compensação, por conflito com o Enunciado 48 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelcer , no particular, a sentença de 1º grau.----------

PROCESSO-RR-656/86.0, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Jandir Gonçalves (Adv. Francisco Veltri Cascardo) e Recorrida GRETISA S/A - Fábrica de Papel (Adv. Luiz Eduardo C. Souza de Almeida). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza , tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida pela douta Procuradoria-Geral e, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro revisor.---

PROCESSO-RR-0657/86.7,da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Elaine da Rocha Pontes (Adv. Eudes Gouveia da Silva) e Recorrida Casas Guanabara Comestíveis Ltda (Adv. Hugo Mósca). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida pela douta Procuradoria-Geral, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular , a sentença de 1º grau.----------

PROCESSO-RR-684/86.5,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Armando Davalle (Advs. Sérgio Moura Campos e Ulisses Borges de Resende)e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da reclamada por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer.---------

PROCESSO-RR-0697/86.0,da 8ª região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Brumasa Madeira S/A (Adv. Luiz Carlos de Souza) e Recorrido Abel Pinheiro Pinto (Adv. Cícero Borges Bordalo). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese das horas extras, preliminar de prescrição total, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição parcial em relação as parcelas de horas extras pleiteadas na inicial.---

PROCESSO-RR-0708/86.4,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo(Adv. Jorge Eluf Neto) e Recorrida Vanda Martinuci Costa (Adv. Raul Schwinden). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 123 e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incomeptência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a Justiça Comum do Estado de São Paulo para onde deverão ser remetidos os autos, anulados os atos decisórios.----------

PROCESSO-RR-0791/86.1,da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Everardo Gaspar (Adv. Laci Ughini) e Recorrido WOTAN S.A. Máquinas operatrizes (Adv. Ricardo Jobim de Azevedo). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro revisor, quanto as teses do reembolso dos descontos efetuados a título de alimentação e salário in natura.----------

PROCESSO-RR-0987/86.2,da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Instituto de Previdência e Assistência aos Sevidores do Estado do Paraná - IPE (Adv. Arnaldo Moro Filho) e Recorrido Gerson Cleto (Adv. Carlos Roberto Ribas Santiago). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, com supedânio no Enunciado 211 , vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.----------

PROCESSO-RR-1057/86.4,da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ(Adv. Ana Maria José Silva de Alencar, que fez sustentação oral) e Recorrido Ailton Carvalho de Sòuza (Adv. J. Aleudo de Oliveira). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Sivleira de Souza,tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.------

PROCESSO-RR-1298/86.4,da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Adv, Armando Pereira de Miranda) e Recorrida Nildes Martins Cordonis (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Realtor o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente não conhecer da revista.----------

PROCESSO-RR-1357/86.9,da 13ª Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A- BRADESCO (Adv. Maria Francilenia M. Gomes) e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba (Adv. José Tôrres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, no tocante a preliminar de ilegitimidade de representação por divergência, vencido o Sr. Ministro revisor e, via de conseqüência, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar, determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC prejudicado o restante do recurso.----------

PROCESSO-RR-1358/86.6,da 13ª Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A- BRADESCO (Adv. Lincoln da Costa Eloy) e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande (Adv. José Barbosa Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.----------

PROCESSO-RR-1376/86.8,da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte (Adv. José Tôrres das Neves) e Recorrido AMBAR S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Ernesto Ferreira Juntolli). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro revisor.----------

PROCESSO-RR-1391/86.8,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Caterpillar Brasil S/A (Adv. Milton Martins) e Recorrido Anisio Dias Sena (Adv. José Cebim). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe proviemnto, vencido o Sr. Ministro revisor.----------

PROCESSO-RR-1406/86.1,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Himalaia Transportes e Turismo Ltda (Adv. Paulo Sérgio Ferreira de Castro) e Recorrido Obede Ferreira da Silva (Adv. Adnan El Kadri). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito por maioria, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação o aviso prévio, vencido o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.----------

PROCESSO-RR-1534/86.1,da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Agro-Pastoril Nossa Senhora Auxiliadora Ltda (Adv. Eurico Luiz Azevedo) e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Moreno (Adv. Cícero José Martins da Silva) . Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Srs. Ministros relator e Ranor Barbosa quanto a tese do salário-família. Redigirá o acórdaõ o Sr. Ministro revisor.----------

PROCESSO-RR-1541/86.2,da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A -BRADESCO (Adv. Paulo César de Mattos Andrade) e Recorrido Wenceslau Nunes Coelho (Adv. José Tôrres das Neves). Foi Relator o Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a tese do cálculo das horas extras sobre a gratificação de função, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.----------

PROCESSO-RR-1699/86.2,da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A -BRADESCO (Adv. Marcelo Reus Darin de Araújo) e Recorrido José Augusto (Adv. José Tôrres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do divisor 240 para cálculo das horas extras.----------

PROCESSO-RR-1734/86.1,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Erich Bedricovetchi (Adv. Pedro Ivan do Prado Resende) e Recorrido João Francisco de Campos (Adv. Marli Aparecida Medeiros Manfredini). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a preliminar de prescrição por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.----------

PROCESSO-RR-2532/86.3,da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente S/A White Martins (Adv. Aref Assreuy Júnior, que fez sustentação oral) e Recorrido Jorge Luiz Linck(Adv Armínio João Von Hohendorff). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza , tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por violação do artigo 774 da CLT e, conflito com o Enunciado 16 e, via de conseqüência, dar-lhe proviemnto para afastada a intempestividade determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do recorrente.----------

PROCESSO-RR-3789/86.8,da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Julio Bogoricin Imóveis MG. Ltda (Adv. Aref Assreuy Júnior, que fez sustentação oral) e Recorrido Antonio Tadeu do Rio (Adv. Luiz Tomaz do Nascimento). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado 126. A Turma deferiu untada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do recorrente.----------

PROCESSO-RR-1746/86.9,da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Horácio Moreira Gomes Damóia (Adv. José Tôrres das Neves) e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv. Ernany Ferreira Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro,tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a tese de quebra-de-caixa, por divergência e, no mérito,

dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de primeiro grau.----------

PROCESSO-RR-1789 /86.4,da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente José Adelmo de Santana (Adv. José Tôrres das Neves) e Recorrido Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Adv. Antonio Carlos Faria Pirillo). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Srs. Ministros relator e Norberto Silveira de Souza. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.----------

PROCESSO-RR-2010/86.7,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A- BRADESCO (Adv. Mauro Ferrim Filho) e Recorrido Alcides Alves Pereira (Adv. Aniz Haddad). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, fixar o divisor, em 240 para achar o salário-hora do reclamante, por tratar-se de bancário exercente do cargo de chefia, enquadrado na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, vencido o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.----------

PROCESSO-RR-2055/86.6,da 12ª Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Thaís Helena Lippel (Adv. Sandoval Barreto) e Recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis (Adv. Izidoro Azevedo dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza , tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro Revisor.----------

PROCESSO-AI-2106/86.0,da 3ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante João da Silva Jardim (Adv. José Tôrres das Neves) e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A- BRADESCO (Adv. Paulo César de Mattos Andrade). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o julgamento do RR-2100/86 do Banco reclamado.------

PROCESSO-RR-2100/86.9,da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A- BRADESCO (Adv. Paulo César de Mattos Andrade) e Recorrido João da Silva Jardim (Adv. José Tôrres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente,sobrestar o julgamento da revista, face ao proviemnto dado ao AI-2106/86 do reclamante.----------

PROCESSO-RR-2110/86.2,da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Timóteo Alves de Carvalho (Adv. José Tôrres das Neves) e Recorrido Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv. Hugo Gueiros Bernardes). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência e conflito com o Enunciado nº 168 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de que julgue os demais aspectos meritórios da questão, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acordão o Sr. Minstro revisor.----------

PROCESSO-RR-2113/86.4,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente NAKANO - Industrias Reunidas Ltda (Adv. Márcia Aparecida Bresan) e Recorrido KenyitiShindo (Adv. João Gomes da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergêencia, apenas quanto a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento.----------

PROCESSO-RR-2125/86.2,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Lautrec Publicidade e Promoções S/C Ltda (Adv. Paulo Rabelo Corrêa) e Recorrido Walter Marutto (Adv. Edivaldo Gomes da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.----------

PROCESSO-RR-2237/86.5,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Marta Cândida Passos (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Recorrida Têxtil Santa Ângela Ltda (Adv. Ívaro Zambo). Foi Relator o Sr. Ministro Prates de Macedo e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencido , em parte, o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.----------

PROCESSO-RR-2261/86.0,da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Recorrido Romero Lima Rocha (Adv. José Tôrres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a tese da prescrição do FGTS; por conflito com o Enunciado 226 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se observe a prescrição bienal dos recolhimentos do FGTS, que incidem sobre parcelas igualmente prescritas.----------

PROCESSO-RR-2294/86.2,da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Engenho Aracati (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recorrido João Soares de Oliveira (Adv. José do Patrocínio dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito,negar-lhe provimento.----------

PROCESSO-RR-2331/86.6,da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Revendedora de Derivado de Petroleo Liberdade Ltda (Adv. Márcio Gomes) e Recorridos Juvenal Alves de Andrade e Outro (Adv. Antonio Rui Pinto da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a tese da necessidade de perícia para apuração de insalubridade, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a sentença da MM. Junta e os atos posteriores do processo, determinar que a instrução seja reaberta, para que se realize a perícia técnica.----------

PROCESSO-AI-2596/86.9,da 3ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante FIAT Automóveis S/A (Adv. Mauro Thibau da S. Almeida) e Agravados Joaquim Aquino e Outro (Adv. Márcio Augusto Santiago). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.----------

PROCESSO-RR-2446/86.1,da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Recorrido Assis Braulio (Adv. José Tôrres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a tese da incidência da gratificação de função no cáculo das horas extras, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.----------

PROCESSO-RR-2476/86.0,da 10ª Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cervejarias Reunidas Skol Caracú S/A (Adv. Ursulino Santos Filho) e Recorrido Jorge Luiz Gomes Caldas (Adv. Luciana Ribeiro Melo). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro revisor, que justificará seu voto.----------

PROCESSO-RR-2490/86.3,da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Luiz Fernandes Coutinho (Adv. José Martins Catharino) e Recorrida Viação Aerea São Paulo S/A - VASP (Adv. Ivo Evangelista de Avila). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 156 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição aplicada determinar o retorno dos autos a Eg. TRT de origem, pra que se manifeste a respeito dos aspectos meritórios da questão, referente à soma dos períodos descontínuos.----------

PROCESSO-RR-2585/86.1,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Equipamentos Villares S/A (Adv. J.Granadeiro Guimarães) e Recorrido Jayme Segala (Adv. Jairo Oliveira).Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.----------

PROCESSO-RR-2608/86.3,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Jesus Fernandes Pereira (Adv. José Tôrres das Neves) e Recorrido Banco Auxiliar S/A (Adv. Paulo Leme da Fonseca). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, apenas quanto a prescrição da supressão de ajuda de custo por conflito com o Enunciado nº168, vencido o Sr. Ministro revisor e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição total, em relação a parcela, determinar a aplicação da prescrição parcial, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.----------

PROCESSO-RR-2611/86.5,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A (Adv. Antonio Carlos de Martins Mello) e Recorrido Sebastião Avelar (Adv. Marcus Tomaz de Aquino). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator quanto a preliminar de prescrição. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.-.-.-.-.-

PROCESSO-RR-2632/86.9,da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente José da Silva (Adv. Siglia Barros Picciani) e Recorrida S/A Editora Tribuna da Imprensa (Adv. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Minstro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Regional, para que prossiga na apreciação do mérito do recurso ordinário da reclamada,vencido o Sr. Ministro revisor.----------

PROCESSO-RR-2653/86.2,da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Tintas Coral do Nordeste S/A (Adv. Jairo Aquino) e Recorrido Mariano José de Oliveira (Adv. Esdras Bezerra). Foi Relator o Sr. Prates de Macedo e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.----------

PROCESSO-RR-2684/86.9,da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Construtora Junqueira Ltda (Adv. Jorge Luiz de Azevedo) e Recorrido João Pereira da Silva (Adv. Anna Pingitore). Foi Relator o Sr. Ministro Prates de Macedo e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.----------

PROCESSO-RR-2762/86.3,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente João Alexandre da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Recorrida Confecções de Roupas Glória Ltda (Adv. Márcia Aparecida Bresan). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Minstro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a tese dos honorários advocatícios, por divergência e, no mérito , dar-lhe provimento, para conceder os honorários advocatícios em favor do Sindicato assistente, nos termos da Lei 5584/70, fixada sobre o valor da condenação em percentual máximo de 15%.-----

PROCESSO-RR-2915/86.0,da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Carlos Eduardo Lobo da Rosa) e Recorrido Juares Luiz Nascimbeni (Adv. José Tôrres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergencia e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a observância do divisor 240 no cálculo das horas ex-

tras, vencido, em parte, o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.----------

PROCESSO-RR-2967/86.0,da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Multiservice S/A Indústrias Mecânicas (Adv. Aureo Hildebrando Junior) e Recorrido Alcino Ribeiro (Adv. Werner Wolski). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor e Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente , conhecer da revista, apenas quanto a tese do adicional de horas extras, por divergência e, no mérito, dar-lhe proviemnto para reduzir o percentual de acréscimo das horas extras para 20%.----

PROCESSO-RR-3062/86.4,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Gerhard Karl Gottsberger e Outra (Adv. Dantas B. Jota) e Recorrida Universidade Estadual Paulista " Julio de Mesquita Filho" - UNESP (Adv. João Ribeiro Mathias Duarte) . Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro revisor.----------

PROCESSO-RR-3232/86.5,da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente José Vidal de Negreiros (Adv. Renato de Souza Lemos) e Recorrido José Luiz Lopes Ferreira (Adv. Eduardo Gomes Affonso). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que incumbia ao reclamado, ante a situação processual dos autos, a prova de que o trabalho ' que lhe prestava o reclamante era de natureza autônoma, determinando, em conseqüência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que , ultrapassada a matéria vestibular a respeito da relação de emprego, aprecie o mérito do litígio, como de direito.-

PROCESSO-RR-3517/86.1,da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Wilhelm Voss) e Recorrido Carlos Cesar Antunes Coelho (Adv. Maria Lopes de Morais). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a tese da incidência ' de gratificação semestral, nas férias e aviso prévio, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esta parcela.----------

PROCESSO-RR-3627/86.9,da 4ª Região, relativo a Recurso de revista, sendo Recorrentes Carmelindo Martins dos Santos e Outro (Adv. Nelson J. M. Ribas) e Recorrida Pirelli S/A - Companhia Industrial Brasileira (Adv. Marco Antônio Waick Oliva). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a tese do cômputo da jornada de trabalho, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.--------

PROCESSO-RR-3702/86.1,da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF (Adv. Deoclésio Sousa) e recorrida Eleusemar L. de Sousa Lima Amorim (Adv. Valdeci Inácio da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a tese da estabilidade provisória, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.----------

PROCESSO-RR-4071/86.7,da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Alízio Xavier Ferreira (Adv. Acácio Caldeira) e Recorrido Construtora Norberto Odebrechet S/A (Adv. Renilda Maria dos Santos Cavalcante). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar o não conhecimento por falta de legitimação para recorrer, argüida pela douta Procuradoria Geral, conhecer da revista, por violação ao artigo 153, § 3º da Constituição Federal e, via de conseqüência, dar-lhe provimento para que na forma da Sentença exeqüenda, a liquidação se faça através de levantamento contábil , que deverá ser custeado pela reclamada.----------

PROCESSO-RR-4125/86.6,da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Valdemar Afonso da Silva (Adv. Acácio Caldeira) e Recorrido Ribemboim Engenharia Ltda (Adv. Waldyr Niemeyer Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a coisa julgada, determinar a baixa dos autos a Junta de Origem, para exame e julgamento do mérito da reclamatória.----------

PROCESSO-RR-4132/86.7,da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Ângelo Giovanni Leoni) e Recorrida Rosicler Leviski (Adv. Vivaldo Silva da Rocha). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para inverter o encargo dos honorários periciais com supedâneo no Enunciado 236.----------

PROCESSO-RR-4154/86.8,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Panificadora Santa Lúcia Ltda (Adv. Théo Escobar Júnior) e Recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo (Adv. Celita Carmen Corso) . Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista,vencidos os Srs. Ministros relator e Prates de Macedo. Redigirá o acórdão o Sr.Min.Revisor.—

PROCESSO-RR-3276/86.7,da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Carlos Alberto Macedo da Silva (Adv. Arnaldo Kreimer) e Recorrido Viena Rio Restaurante Ltda (Adv. Cláudio Delatorre). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.---------

PROCESSO-RR-4124/86.9,da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Usina Bulhões (Adv. Eurico Luiz Azevedo) e Recorrido Severino José Francisco (Adv. Cícero José Martins). Foi Relator o Sr. Ministro Prates de Macedo e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento----------

PROCESSO-RR-3360/86.5,da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A ' (Adv. José Rodrigues Mandú) e Recorrido Silmar Alves Soares(Adv. Waldir J.R. Oliveira). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação do artigo 9º da Lei 7238/84 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.----------

PROCESSO-RR-3788/86.1,da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv. Eduardo Vicente Rabelo Amorim) e Recorrido Antonio Pereira de Souza (Adv. José Hamilton Gomes). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unaniemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.----------

PROCESSO-RR-3840/86.4,da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Construtora Phoenix Ltda (Adv. Benjamim Goldenberg) e Recorrido Saturnino Cantuária (Adv. Celso Eleutério). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.----------

PROCESSO-RR-4656/86.8,da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Hortência Gonçalves Mendes e Outros (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Souza) e Recorrido Município do Rio de Janeiro (Procurador do Estado: Hugo de Carvalho Coelho). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista.----------

PROCESSO-RR-5440/86.8,da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Univiersidade Federal de Viçosa (Adv. Amauri Machado Pôssas Araújo) e Recorrido Pedro Sérgio Dias Gôngora' (Adv. José Diogo Drumond Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Nroberto Silveira de souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista , por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.----------

PROCESSO-ED-AI-2852/86.3,da 5ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Aloísio José dos Santos (Adv. Milton Bezerra). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para suprindo a omissão argüida, prestar os esclarecimentos constantes do item III, da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator.----------

PROCESSO-ED-AI-8098/85.3,da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante João Amâncio de Oliveira (Adv. Tácito Ribeiro Costa)e Agravados Vicente Ribeiro Garcia e Outro. Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa.----------

PROCESSO-ED-AI-5996/85.3,da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante ora Embargante Finasa Leasing e Arrendamento Mercantil S/A (Adv.Victor Russomano Júnior) e Agravado Hamilton Luiz Pacheco (Adv. Otonil Mesquita Carneiro). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer não haver se configurado o pretenso conflito jurisprudencial, além de tratar-se de questão de fatos e provas, inviável de reexame nesta fase recursal.-

PROCESSO-ED-AI-2969/86.2,da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Arcenio Kairalla Riemma) e Agravada Talgina Ferreira Silvestre (Adv. Raul Scheinden Júnior). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos ' declaratórios para declarar ser inaplicável à hipótese o Enunciado 123 do TST , por haver decisão anterior, transitada em julgado, reconhecendo a relação de emprego subordinada à legislação, e ser impossível o reexame de matéria, sem ofensa à coisa julgada.----------

PROCESSO-ED-RR-1049/86.5,da 5ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Econômico S/A (Adv. J. M. de Souza Andrade) e Recorrido , ora Embargante Gilberto Araujo Gordiano (Adv. José Tôrres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Sivleira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.----------

PROCESSO-ED-RR-3155/86.8,da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante ARISCO - Produtos Alimentícios Ltda (Adv. Pedro Rodrigues) e Recorrido Ralph Antonio Pimentel Monteiro (Adv. Francisco Carlos de O. Jorge). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para esclarecer que inocorre nulidade das decisões de 1ª e 2ª instâncias e que não há omissão na decisão embargada quanto a carência de ação, bem como inocorre a violação constitucional apontada.----------

PROCESSO-RR-2397/86.9,da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Joaquim Aquino e Outro (Adv. Afonso M. Cruz) e Recorrida FIAT Automóveis S/A (Adv. Itália Maria Viglioni). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido , unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, quanto a parcela de adicional de insalubridade.----------

Antes do encerramento da Sessão o Sr. Ministro Prates de Macedo, despediu-se da Eg. Terceira Turma, eis que, por motivo de permuta com o Sr. Ministro Coqueijo Costa no próximo ano irá servir junto a Eg. 2ª Turma; após, junto com os demais Ministros e Procurador presentes, apresentaram seus votos natalícios. Encer-

rou-se a Sessao as doze horas, tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente ATA, que vai Assinada pelo Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.------

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3ª Turma

Tribunal Regional do Trabalho

Presidência

PORTARIA Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 54, de 22 de dezembro de 1986, artigo 118,

R E S O L V E

I - Suspender as férias do Dr. SEBASTIÃO RENATO DE PAIVA a partir de 22 de janeiro de 1987.

II - Convocar o Dr. SEBASTIÃO RENATO DE PAIVA, Juiz do Trabalho Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., para substituir o Exmº Sr. Dr. SEBASTIÃO MACHADO FILHO, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no período de 22 de janeiro a 11 de agosto de 1987.

OSWALDO FLORENCIO NEME

SETOR DE RECURSOS E VISTAS

DISSÍDIO COLETIVO Nº 52/86
SUSCITANTE: CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A - CEBRASA
ADVOGADO : Dr. Sérgio Gonzaga Jaime
SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS/GOIÁS
ADVOGADOS : Drs. Maria da Conceição Ferreira de Lima e outros
OBS.: Recursos Ordinários interpostos por CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A - CEBRASA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS.
DESPACHO : "Tempestivamente interpostos, recebo os recursos.
Custas pagas.
Vista aos recorridos, prazo de lei.
Após oferecidas as contrariedades ou decorrido o prazo legal, subam os autos à apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Brasília, 17 de dezembro de 1986."
OSWALDO FLORENCIO NEME
Juiz Presidente - TRT 10ª Região

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 017/85
AUTOR : ESPÓLIO DE JÚLIO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADA : Drª. Neuza Inocente Teles
RÉU : RONALDO MARTINS SANTIAGO
ADVOGADO : Dr. João Rodrigues Neto
DESPACHO : "Intime-se o autor para o pagamento das custas processuais, no importe de Cz$ 67,90 (sessenta e sete cruzados e noventa centavos), calculadas sobre Cz$.. 795,00 (setecentos e noventa e cinco cruzados), valor dado à causa, no prazo legal, sob pena de execução.
Publique-se.
Brasília, 17 de dezembro de 1986."
OSWALDO FLORENCIO NEME
Juiz Presidente - TRT 10ª Região

DISSÍDIO COLETIVO Nº 042/83
SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRASÍLIA/DF
ADVOGADOS : Drs. João Rocha Martins e outros
SUSCITADO : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE BRASÍLIA/DF
ADVOGADA : Drª. Celita Oliveira Souza
DESPACHO : "Intime-se o suscitado SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE BRASÍLIA/DF, para o pagamento das custas processuais, no importe de Cz$ 20,00 (vinte cruzados), calculadas sobre Cz$ 200,00 (duzentos cruzados),no prazo legal, sob pena de execução.
Publique-se.
Brasília, 17 de dezembro de 1986."
OSWALDO FLORENCIO NEME
Juiz Presidente - TRT 10ª Região

DISSÍDIO COLETIVO Nº 015/86
SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADOS : Drs. Regina Coeli M. de Figueiredo, Nádja C. Ferreira e Júlio Cesar M. Guimarães
SUSCITADO : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE-FENAESS
ADVOGADO : Dr. Braz Lamarca Júnior
OBS.: Recurso interposto pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL .
DESPACHO : "Tempestivamente interposto, recebo o recurso.
Vista ao recorrido, prazo de lei.
Após oferecidas as contrariedades ou decorrido o prazo legal, subam os autos à apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Brasília, 08 de janeiro de 1987."
OSWALDO FLORENCIO NEME
Juiz Presidente - TRT 10ª Região

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 002/86
AUTOR : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF
ADVOGADO : Dr. Célio Silva
RÉU : JOÃO LUIZ MARTINS E OUTROS (+24)
ADVOGADOS : Drs. Valdir Campos Lima e outro
OBS.: Recurso Ordinário interposto pelo DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF.
DESPACHO : "Tempestivamente interposto, recebo o recurso de fls..
Custas pela recorrente, conforme v. acórdão de fls., no importe de Cz$ 20,00 (vinte cruzados), calculadas sobre Cz$ 200,00 (duzentos cruzados).
Vista ao recorrido no prazo legal.
Após apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo acima, subam os autos à apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Brasília, 13 de janeiro de 1987."
OSWALDO FLORENCIO NEME
Juiz Presidente - TRT 10ª Região

RO-TRT-1193/84
AI-TST-1736/86
AGRAVANTE: DAYSE MARIA MILHOMEM BRITO
ADVOGADOS: Drs. Otonil Mesquita Carneiro e outros
AGRAVADO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
ADVOGADOS: Drs. Gabriel Antônio Matta e outros
DESPACHO : "Vistos, etc.
Provido o agravo de instrumento, notifique-se o agravado-recorrido para que possa apresentar contra-razões da revista.
Brasília, 14 de janeiro de 1987."
OSWALDO FLORENCIO NEME
Juiz Presidente - TRT 10ª Região

DISSÍDIO COLETIVO Nº 010/86
SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS : Drs. Paulo Mascarenhas Borges e outro
SUSCITADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS : Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e outros
DESPACHO : "Intimem-se as partes para pagamento das custas processuais, no importe de Cz$ 318,22 (trezentos e dezoito cruzados e vinte e dois centavos), metade a cada uma, calculadas sobre o valor de Cz$ 10.000,00 (dez mil cruzados), no prazo legal, sob pena de execução.
Publique-se.
Brasília, 14 de janeiro de 1987."
OSWALDO FLORENCIO NEME
Juiz Presidente - TRT 10ª Região

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 016/86
IMPETRANTE: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A
ADVOGADOS : Drs. José Alberto C. Maciel, Aref Assreuy Júnior e outros
IMPETRADO : ATO DO MM. JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE BRASÍLIA/DF
DESPACHO : "Intime-se o Autor para o pagamento das custas processuais, calculadas sobre Cz$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) no importe de Cz$ 218,22 (duzentos e dezoito cruzados e vinte e dois centavos), no prazo legal, sob pena de execução.
Publique-se.
Brasília, 15 de janeiro de 1987."
OSWALDO FLORENCIO NEME
Juiz Presidente - TRT 10ª Região

DISSÍDIO COLETIVO Nº 011/86
SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : Drs. Ulisses Riedel de Resende, Daylton A. Silveira e outros
SUSCITADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : Drs. Roberto Geraldo de P. Dornas e outros
OBS.: Recurso Ordinário interposto pelo SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE GOIÁS.
DESPACHO : "Tempestivamente interposto, recebo o recurso.
Vista ao recorrido no prazo legal.
Após oferecidas as contrariedades ou decorrido o prazo acima, subam os autos à apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Brasília, 15 de janeiro de 1987."
OSWALDO FLORENCIO NEME
Juiz Presidente - TRT 10ª Região

CONTESTAÇÃO À INVESTIDURA DE VOGAIS Nº 01/83
CONTESTANTE: NELSON VIEIRA SERRA
CONTESTADO : JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO : "Arbitro o valor das custas processuais em Cz$ 1.000,00 (um mil cruzados).
Intime-se o contestante para, no prazo legal,efetuar o pagamento das custas no importe de Cz$ 79,70 (setenta e nove cruzados e setenta centavos).
Publique-se.
Brasília, 20 de janeiro de 1987."
OSWALDO FLORENCIO NEME
Juiz Presidente - TRT 10ª Região

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 026/86
IMPETRANTE: PAULO GERMANO ROCHA ASSUMPÇÃO
ADVOGADOS : Drs. Nilton Barbosa Pereira e outro
AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
DESPACHO : "Intime-se o autor para o pagamento das custas processuais, no importe de Cz$ 79,70 (setenta e nove cruzados e setenta centavos) calculadas sobre Cz$.... 1.000,00 (um mil cruzados), no prazo legal, sob pena de execução.
Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 1987."
OSWALDO FLORENCIO NEME
Juiz Presidente - TRT 10ª Região